



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2003/2006

## “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR SERVIDOR TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 06 (seis) Agentes Fiscais em designação temporária, para atuarem junto ao NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, desenvolvendo atividades de orientação e fiscalização tributária no Município, até 31 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Somente poderão ser nomeados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quites com as obrigações militares;
- e) Ter boa conduta;
- f) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

**Art. 3º** Os nomeados, segundo a presente Lei, estarão sujeitos:

- I – Aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas;
- II – Ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores, nos termos da Constituição Federal;
- III – Aos mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos;
- IV – Ao disposto nas Leis Municipais n.º 1.587/97, 1.588/97, 1.950/05 e suas alterações, no que couber.

**Art. 4º** Os vencimentos dos Agentes Fiscais serão equivalentes ao de Assessor Técnico R-III, previstos na Lei Municipal n.º 1.991/2005.

**Art. 5º** Para as despesas de custeio com os cargos acima criados, serão deslocados recursos previstos no Orçamento Municipal, consignados na unidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta da presente Lei.


**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis (13/03/2006).

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna